

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2023

RIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º.: 19.639.832/0001-80, com Endereço na Rua Olga, nº 29, bairro Liberdade na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, - Tel. (22) 99614-3653, e-mail: carsegservicosrj@hotmail.com, que neste ato regularmente representado por sua Sócia Proprietária, Srª Rita de Cassia Leite dos Santos, conforme RG N.º: 24.666.483-3, CPF/MF N.º. 084.379.447-08, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 15/12/2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 20/12/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

#### 1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico SRP N.º 04/2023, cujo objeto diz respeito “Registro de Preços para contratação de serviços de APOIO PARA EVENTOS DIVERSOS ao longo de 12 meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.”

Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a Recorrente foi indevidamente inabilitada. Na argumentação apresentada pelo pregoeiro, a RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências editalícias. Vejamos:

“17.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; e 17.3.3. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.”

Dessa forma, de maneira equivocada, o pregoeiro declarou a Recorrente como inabilitada.

Ademais salientamos que a empresa, M4 PRODUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40192143000167, declarada vencedora apresentou, em sua proposta final, após a fase de lances, um valor de 49,58% menor que o preço estimado, o que não pode ser configurado como a proposta mais vantajosa o ente público visto que a recorrente ofertou um lance de, aproximadamente, 72,8% abaixo do preço estimado inicia, no certame. Assim, como veremos adiante, as razões deste recurso devem prosperar.

#### 2. DAS RAZÕES DO RECURSO

##### A) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. [1]

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” [2]

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a M4 PRODUCOES E SERVICOS LTDA não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que o valor por ela apresentado é maior que o valor proposto para a prestação dos serviços em 22,48%.

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos, in verbis:

“17.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;" (grifamos)

"17.3.3. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade." (grifamos)

Frisa-se, mais uma vez que, a proposta mais vantajosa deve ser precípua da licitação. E, desta forma, revela-se que a empresa supostamente vencedora não apresentou a melhor proposta.

De igual forma, em análise dos autos, ressaltamos que a Recorrente apresentou a melhor proposta.

#### B) DO BALANÇO PATRIMONIAL e DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

A Administração Pública ao licitar e contratar deverá, quando da qualificação econômica, verificar o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis do último exercício social, os quais comprovem a capacidade econômica da entidade para assumir a responsabilidade do objeto da contratação. É o que dispõe o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;" (grifamos)

O objetivo do BP é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Numa licitação, serve para saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato.

Logo, o registro na Junta Comercial é meramente um ato formal, podendo ser dispensado caso verifique a desnecessidade deste, desde que a boa situação financeira da empresa esteja devidamente comprovada.

Para tanto, vale ressaltar que inúmeros órgãos públicos aceitam o Balanço Patrimonial, sem o referido registro, com o aval dos Tribunais de Contas.

Para ratificar tal narrativa, convém elencar o exposto no "ACORDÃO 5221/2016 – SEGUNDA CÂMARA DO TCU, 9.2. determinar ao Comando Logístico do Exército que, nos seus procedimentos licitatórios, observe que as microempresas e as empresas de pequeno porte somente devem ser liberadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens para pronta entrega, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, evitando a repetição da falha constatada no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 18/2015."

Por verossimilhança, é necessário enfatizar que o ocorrido na decisão exposta no Acórdão supracitado gera jurisprudência para o presente.

Salientamos que parte da documentação de habilitação da licitação que raramente é analisada corretamente na parte da qualificação econômico-financeira, pois é comum encontramos na documentação de licitantes vencedoras Balanço Patrimonial, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95 ([https://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in05\\_95.htm](https://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in05_95.htm)), o que é o caso.

Insta salientar que a INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 1995 especifica, com clareza, as normas gerais que deverão ser aplicadas ao Balanço Patrimonial AUTÊNTICO na forma da lei, de suas formalidades intrínsecas, conforme elencado abaixo:

3.1.1. I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.3.1. A Administração poderá exigir, para confrontação com o balanço patrimonial e com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

3.4. A cada encerramento de exercício social o fornecedor tem que apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis respectivas.

Assim, o Balanço Patrimonial autêntico consta no Livro Diário.

Esclarece-se que a Junta Comercial cancela o Balanço para indicar o seu registro. Porém, cabe a Administração Pública, no uso de suas atribuições, solicitar o Livro Diário para a análise da Boa Situação Financeira da empresa, caso haja dúvidas inerentes ao processo de análise do Balanço Patrimonial. Com a posse do Livro Diário deve-se primeiramente se o Balanço Patrimonial que consta nele é exatamente igual ao que foi apresentado na licitação sob pena de desabilitar sumariamente e responsabilizar o licitante por falsidade ideológica e, após, cabe ao Órgão Público a referida análise contábil do mesmo.

Relacionado a CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, apresentada, com vencimento 05/12/2023, também não pode ser fator preponderante para inabilitação, uma vez que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, em seu Art. 43 § 1º, determina que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifamos)

Ora, no caso em testilha, o Balanço Patrimonial encontra-se dentro das normas contábeis, bem como não foi fornecido o prazo previsto em Lei para a apresentação da Certidão Fiscal de Débitos Escriturados.

Portanto, o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa RIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI, de maneira que DEVERÁ ser aceito para fins de habilitação para qualificação econômico-financeira, bem como deverá ser fornecido o prazo para apresentação da referida certidão.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa supramencionada, foi EQUIVOCADAMENTE inabilitada, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais vigentes.

Além disso, torna-se importante salientar, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, prezando pelos Princípios da Razoabilidade e da Eficiência, na busca pelo melhor preço, o que remete ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública, há de se convir que a proposta apresentada, pela recorrente, no procedimento licitatório, obteve a melhor relação custo-benefício para essa contratação.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, o Douto Pregoeiro deve habilitar e classificar a apelante.

#### DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como l dima justi a que:

A – A pe a recursal da apelante seja conhecida para, no m rito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas raz es e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decis o do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa M4 PRODU OES E SERVI OS LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o cumprimento de todas as legisla es compat veis, pela recorrente, em especial, a apresenta o da proposta mais vantajosa;

C – Caso o Douto Pregoeiro opte por manter sua decis o, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9  da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III,   4 , da Lei 8666/93, e no Princ pio do Duplo Grau de Jurisdi o, seja remetido o processo para aprecia o por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Rio das Ostras, 20 de dezembro de 2023.

RIVA COM RCIO E SERVI OS LTDA

Rita de Cassia Leite dos Santos

---

[1] Gasparini, Di genes. Direito Administrativo, 16  ed. S o Paulo: Saraiva, 2011.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Licita o e Contrato Administrativo. S o Paulo: RT, 1990, p. 23.

**Fechar**

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

##### CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa RIVA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.639.832/0001-80, nos autos do Processo Administrativo de Prestação de Serviço n.º N° 307/2023, que originou o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023

#### I – DO RESUMO DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta N° 234 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o "Registro de Preços para contratação de serviços de APOIO PARA EVENTOS DIVERSOS."

A Sessão do Pregão teve início em data de 15 de Dezembro de 2023 com a entrega das propostas até as 09hs30min.

A Sessão foi conduzida pela Comissão permanente de Licitação.

Conforme exposto e comprovado através de documentos anexados em contrarrazão pelo recurso protocolado, os valores ofertados e atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ora citada condizem com todos os requisitos do edital e termo de referência.

#### 2 - DA TEMPESTIVIDADE

A RECORRIDA faz constar o seu pleno direito as contrarrazões ao Recurso Administrativos devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação;

A RECORRIDA solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e está douta comissão de Licitação da Prefeitura de Casimiro de Abreu, conhecendo a fragilidade do recurso apresentado pela RECORRENTE e analise todos os fatos apontados, que só validam essa contrarrazão.

#### 3 - DOS FATOS:

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, apresentou sua proposta e documentos cumprindo com todos os requisitos do edital.

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, e com intuito de apenas protelar o andamento do certame, pois os fatos ora narrados pela mesma não condizem com a verdade.

Ora Ilmo. Sr. Pregoeiro e Douta Comissão de Licitação, a RECORRENTE, demonstra que desconhece o direito dispositivo vigente, tanto que, o documento apresentado pela RECORRIDA foi aceito pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e pela Douta Comissão de Licitação, onde demonstram o total conhecimento do conjunto de normas jurídicas criadas através dos processos próprios do ato normativo e estabelecidas pelas autoridades competentes para o efeito.

#### 4 – DO PEDIDO:

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela RECORRENTE, vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta RECORRIDA enaltecer o trabalho realizado pela Comissão de licitação e de seu Pregoeiro.

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações demonstradas no recurso protocolado pela RECORRIDA, postulando a reforma da decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, declarando a M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Araruama, 22 de Dezembro de 2023

M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 40.192.143/0001-67

Fechar